

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **Menção Honrosa Mulher de Verdade**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda objeto do Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

2.1. Afigura-se recorrente a realização de eventos institucionais pela Câmara Municipal de Congonhas, compreendendo às atividades finalísticas da instituição, a exemplo de solenidades, cerimônias, reuniões com autoridades, audiências públicas, homenagens, coquetéis, recepções a autoridades públicas, dentre outros.

2.2. Nos termos da legislação e jurisprudência vigentes, é permitido à administração pública custear despesas com buffet e afins para suprimento dos eventos institucionais eventuais elencados no item anterior, desde que sejam estes compatíveis com as atividades finalísticas do órgão ou entidade realizadora e que os custos sejam moderados.

#### **3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, I)**

3.1. O Buffet detém relevância essencial, objetivando garantir aos eventos realizados pela Câmara Municipal de Congonhas conforto mínimo aos participantes de solenidade de homenagem (Mulher de Verdade).

3.2. A Câmara Municipal de Congonhas pretende, portanto, ao contratar o serviço especificado, garantir condições mínimas de conforto e bem-estar a fim propiciar ambiente favorável à realização de eventos vinculados a este Estudo Técnico Preliminar: Solenidades de homenagens (Mulher de Verdade).

#### **4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Especificação dos serviços: devem ser fornecidos cardápios de acordo ao termo de referência que será elaborado pela comissão de solenidades da Câmara Municipal de Congonhas.

4.2. Sustentabilidade: deverão ser adotadas as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

4.3. Previsão para o início da execução dos serviços: A execução dos serviços será de acordo com ordem de fornecimento durante o ano de 2024.

4.4. Garantia e manutenção: não há necessidade.

4.5. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução (art. 25, §2º da lei 14.133/21): não será permitida a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas eventualmente disponíveis no local da execução do serviço, em razão da especificidade do objeto.

4.6. Vedação de contratação de marca/produto (art. 41, inciso III, da lei 14.133/21): não foi identificada em contratos anteriores de idêntica natureza firmados com esta Câmara Municipal de Congonhas a existência de marcas ou produtos inaptos a atender aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento de obrigações pactuadas.

4.7. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I da lei 14.133/2021): não há necessidade de indicação de marcas ou modelos específicos de produtos aptos a atender à demanda.

4.8. Identificação dos serviços necessários para execução da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Música ao vivo (voz e violão) 2 horas, incluindo direitos autorais, equipamento de som);	01		
02	GARÇOS	08		
03	CUMINS	01		
04	SUPERVISOR	01		
05	<b>Serviço de Buffet:</b> Materiais, vasilhames, equipamentos (13 mesas, 130 cadeiras com capas, toalhas, pratos, talheres, guardanapos, taças, réchaud, guardanapos e etc.). A cor das capas e toalhas serão definidas pela administração da Câmara.	01		
06	01 Equipe de cozinha que permita a perfeita execução dos trabalhos.	01		
07	<b>Salgados divididos igualmente, (Fritos na Hora de servir)</b> <b>Salgados Fritos:</b> Coxinha de frango; Risole de milho com catupy; Quibe recheado com mussarela; Espetinho de frango com bacon; <b>Salgados Assados:</b> Empada de frango; Troxinha folhada de bacon com abacaxi; Tarteletes de Bacalhau Barquete com recheio de quatro queijos.	2000 UNI.		
08	<b>Bebidas:</b> Refrigerantes (3 variedades no mínimo, primeira linha, comum e diet, segundo o padrão do mercado) ;(servido gelado)	48 L		
09	Suco de fruta natural sabores (abacaxi, morango e laranja); (servido gelado)	30 L		
10	Água mineral; (servido gelado)	30 L		
11	<b>Sobremesa:</b> Bombons finos (com aproximadamente 20g cada) servidos			

	para cada convidado na saída do evento (sabores: coco, nozes, amendoim, abacaxi com coco e trufado de chocolate).	<b>300</b>		
<b>12</b>	Arranjos para entrada do plenário da Câmara, contendo em cada arranjo: 2 (duas) dúzias de gérbera, 2 (duas) dúzias de boca de leão, 3 (três) dúzias de rosas, áster, montado em coluna de vidro.	<b>02</b>		
<b>13</b>	Jardineira com 12 (doze) peças, contendo 7 dúzias de gérbera, 7 (sete) florais, 7 (sete) dúzias de rosas, 4 (três) molhos de áster e 4 (quatro) dúzias de boca de leão.	<b>01</b>		
<b>14</b>	Arranjos baixos de mesa de convidados na espuma floral verde contendo meia dúzia de gérberas, e áster branco, em vaso de vidro para compor o arranjo.	<b>13</b>		
<b>15</b>	Buquê: contendo 6 rosas e florais	<b>13</b>		

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS (art.18, §1º, IV da lei 14.133/21):**

5.1. Considerando-se que a empresa vencedora do certame atenderá a Câmara Municipal de Congonhas, de acordo com a demanda, objetivando melhor otimizar a definição das estimativas.

5.2. A memória de cálculo observou como base a média de histórico de participantes em eventos presenciais da CMC, durante os últimos 3 anos.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Rômulo Alberto Buffet – R\$ 16.955,70 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos);

Ana Paula Souza 13983438628 – R\$ 11.920,00 (onze mil, novecentos e vinte reais);

Bell Freezer – R\$ 17.593,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e três mil reais).

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A natureza do serviço a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 6º, XIII, da Lei 14.133, de 2021.

7.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133, de 2021.

12.2. É competente para acompanhar e conferir o objeto deste edital. Os fiscais de contrato de acordo com a Portaria CMC/171/2023, “Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do contrato nos processos realizados com base na Lei nº 14.133/2021”.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A Licitante ou Contratada será responsabilizada administrativamente no caso de cometer qualquer infração discriminada nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei 12.846, de 2013;

13.2. A Licitante ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na legislação citada no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei 12.846, de 2013;

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **14. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Congonhas/MG, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 001 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0053 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 4.006 – Homenagens a vereadores, servidores e terceiros

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

## **15. PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

15.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no ato da entrega do objeto.

15.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

## **16. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

16.1. A contratação é justificada pela necessidade de realização da Menção Honrosa para atender a demanda do legislativo da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

## **17. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

17.1. Entendemos que os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes, incluindo atrasos na entrega no momento da Solenidade, prejudicando de sobremaneira o objetivo de homenagear as Mulheres do Município, podendo ocasionar transtornos quando do dia do evento.

17.2. É condição desejável que a solução seja fornecida por um único contratado, de modo a resguardar o interesse desta administração em manter um ambiente confortável na realização da Solenidade, em possibilitar a integração e um melhor gerenciamento dos serviços contratados, visto a facilidade de contato com o preposto da empresa Contratada em detrimento de vários prepostos, caso a solução fosse divisível.

Congonhas, 26 de março de 2024.

Patricia Fabiana Moura

Agente de Contratação Portaria CMC/170/2024